



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da 528ª Reunião Ordinária da
Câmara Especializada de Agronomia do
CREA-MS, realizada em 12 de dezembro de
2021.**

1 Às quatorze horas (14h00) do dia doze de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), na sede
2 do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo
3 Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de Agronomia em
4 sua (528ª) quingentésima vigésima oitava Reunião Ordinária, sob a Coordenação do
5 Coordenador Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA. **I - Verificação do**
6 **quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,
7 ADSON MARTINS DA SILVA, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES
8 QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA
9 GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE
10 MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA
11 FERREIRA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA
12 SILVA, e PAULO EDUARDO TEODORO. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da**
13 **527ª Reunião Ordinária de 27/10/2021.** (Art.73 do Regimento Interno). Não havendo
14 manifestação foi aprovada a Súmula da 527ª Reunião Ordinária de 11/11/2021. **III -**
15 **Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas. a)** Recebidas para
16 conhecimento. Não houve destaque. Correspondências Expedidas. Não houve destaque. **IV -**
17 **Comunicados. a)** De Conselheiros. **Ausências Justificadas:** PAULA PINHEIRO PADOVESE
18 PEIXOTO. **Ausências Injustificadas:** JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. **V - Ordem do dia.**
19 **Assuntos de Interesse Geral: 001P - CI N. 050-2021 - DFI - P2021-234210-4.**
20 Encaminha o plano para a fiscalização das atividades profissionais ora abrangidas para o
21 ano de 2.022, e solicita desta Câmara Especializada sugestões que permitam ao
22 Departamento de Fiscalização a conclusão do planejamento das ações de fiscalização a
23 serem realizadas pelo Crea-MS. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da
24 próxima reunião. **002P - REQUERIMENTO - MAURO SÉRGIO SOARES - P2021-234155-8.**
25 Solicita esclarecimento quanto a necessidade de registro da Transportadora no Crea-MS. A
26 empresa foi multada pelo órgão IAGRO, devido à falta de registro neste órgão. Uma das
27 exigências de documentação para esse registro é o “ Registro da transportadora no Crea-MS
28 ou a cópia da ART do responsável técnico pela empresa.” Informa que a empresa trabalha
29 apenas com o transporte de produtos químicos, não tendo estoque/armazenamento dos
30 mesmos. A frota é composta de 2 (dois) veículos de transporte. Desta forma questiona: 1 –
31 Qual a necessidade de registro da Transportadora junto ao Crea-MS, 2- Qual a necessidade
32 de ART para atividade e como proceder; 3 – Caso necessitar de ART, se esta pode ser
33 “múltipla mensal”. Considerando o artigo 59 da Lei n. 5.194/66, que versa sobre registro de
34 pessoa jurídica junto ao Crea-MS; Considerando que a empresa em questão, pratica a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 atividade de transporte de agrotóxicos, considerado produto perigoso; Considerando que o
36 CNAE específico não se enquadra em registro obrigatório junto ao Crea, esta Câmara decidiu
37 por informar que o profissional poderá recolher uma ART de cargo e função, para registrar
38 seu vínculo com a pessoa jurídica. **003P - REQUERIMENTO - ENIO BIANCHI GODOY -**
39 **P2021-223831-5.** Requer informações se a Agente Fiscal de Tributos, Alessandra Alem
40 Quinhones, possui registro neste Conselho e se possui atribuição técnica para análise e
41 parecer sobre o laudo apresentado. Considerando que essa Especializada recebeu denúncia
42 e pedido de informações, de que servidor público da Prefeitura Municipal de Bela Vista, sem
43 formação em Agronomia, estaria analisando Laudos de Valor de Terra Nua – VTN, para fins
44 de valoração para cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR; Considerando que a avaliação
45 de imóveis rurais, em princípio, pressupõe sempre a determinação do valor do imóvel como
46 um todo, estando aí incluídas as benfeitorias reprodutivas, não reprodutivas (construções),
47 semoventes, máquinas e implementos agrícolas, como definidas na NBR 14653-3 Avaliação
48 de Bens – Imóveis Rurais; Considerando que os métodos são dotados por essa mesma
49 Norma, a saber, os diretos (comparativo e de custo) e os indiretos (de renda e residual), com
50 peculiaridades de aplicação a cada componente do valor, ou seja, terra nua, construções,
51 instalações, silos, culturas etc; Considerando que as características do fator de produção da
52 terra e sua capacidade de produzir renda são determinantes na avaliação do imóvel rural;
53 Considerando para que a avaliação do imóvel rural possa ser feita com maior precisão e
54 critério, torna-se fundamental que o avaliador tenha pleno conhecimento das características
55 dos recursos produtivos do imóvel rural; Considerando que fatores de qualidade da terra,
56 capacidade de uso, fertilidade do solo, relevo e outras características que condicionam o
57 potencial de produção da renda dos imóveis rurais, prescindem de conhecimentos
58 aprofundados sobre solos, suas classificações e capacidades de uso, necessários à realização
59 de procedimentos de homogeneização e avaliação desses imóveis; Considerando que são
60 necessários conhecimentos técnicos específicos sobre a capacidade de uso da terra rural
61 para produzir renda, que envolvem conhecimentos de terras cultiváveis, suas classes,
62 problemas de conservação de solo, fertilidade do solo, características edáficas, tipos de
63 culturas, pastagens, matas nativas, reflorestamento, terras impróprias para vegetação
64 produtiva, porém próprias para proteção de fauna silvestre, entre outras, que são inerentes
65 ao profissional de Agronomia; Considerando que a mesma formação, conhecimento e
66 atribuições, são necessárias para quem analisa e emite pareceres acerca de peças técnicas
67 de avaliações de imóveis rurais, elaboradas por profissionais da agronomia ; Considerando a
68 Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, que Dispõe sobre a prestação
69 de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
70 Considerando que a citada Instrução Normativa, em seu Artigo 5º, que os profissionais
71 habilitados a realizarem os Laudos de VTN, são profissionais do Sistema Confea/Crea, *in*
72 *verbis*: Art. 5º - As informações referidas no art. 4º serão compostas pelos valores obtidos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 *mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao*
74 *Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos*
75 *Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo*
76 *trabalho; Considerando que a atividade de avaliação de bens, bem como a análise de peças*
77 *técnicas, compreendem atribuições **privativas dos engenheiros** em suas diversas*
78 *especialidades, dos engenheiros agrônomos, dos geólogos, dos geógrafos e dos*
79 *meteorologistas, consoante prescreve o art. 7º, alínea “c”, da Lei nº 5.194/1966, que assim*
80 *determina: Art. 7º **As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do***
81 ***arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:** a) *desempenho de cargos, funções e*
82 *comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b)*
83 *planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,*
84 *explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)*
85 ***estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação***
86 ***técnica;** d) *ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços*
87 *técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h)*
88 *produção técnica especializada, industrial ou agropecuária destacamos; Considerando ainda*
89 *o que disciplinam os artigos 13 e 14 da aludida lei: **Art. 13 - Os estudos, plantas,***
90 ***projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de***
91 ***agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao***
92 ***juízo das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus***
93 ***autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei. Art. 14 - Nos***
94 ***trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou***
95 ***administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa,***
96 ***sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do***
97 ***profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56;***
98 *Considerando ainda, que nesse mesmo contexto estabelece a Resolução nº 345, de 27 de*
99 *julho de 1990, do Confea, a qual dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível*
100 *Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia: **Art. 2º -***
101 ***Compreende-se como a atribuição privativa dos Engenheiros em suas diversas***
102 ***especialidades, dos Arquitetos, dos Engenheiros Agrônomos, dos Geólogos, dos***
103 ***Geógrafos e dos Meteorologistas, as vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos***
104 ***relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e***
105 ***instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e***
106 ***direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam atribuições destas***
107 ***profissões. Art. 3º - Serão nulas de pleno direito as perícias e avaliações e demais***
108 ***procedimentos indicados no Art. 2º, quando efetivados por pessoas físicas ou jurídicas não***
109 ***registradas nos Creas;** Considerando por fim, que a Lei n. 5.194/66, que regula o exercício*
110 *das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em seu***





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 Artigo 13, versa que, os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de
112 engenharia e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos
113 ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores
114 forem profissionais habilitados de acordo com esta lei. Desta forma, a Câmara Especializada
115 de Agronomia, **DECIDIU** por informar e tomar as seguintes providências: 1 – Informar ao
116 interessado que a servidora Alessandra Alem Quinhones, da Prefeitura Municipal de Bela
117 Vista, não possui registro profissional junto ao Crea-MS, não tendo portanto, habilitação
118 técnica para análises de documentos técnicos elaborados por profissionais de agronomia. 2 –
119 Encaminhar ofício para a Prefeitura Municipal de Bela Vista, nos termos desta decisão.

120 **004P - REQUERIMENTO - SASKIA REGINA DOS SANTOS BLAUTH - P2021-213539-7.**
121 Solicita informações sobre a obrigatoriedade de anotação de responsabilidade técnica art, de
122 profissional que realiza laudo pericial. (*Protocolo anterior P2021/199360-8 – Decisão n.*
123 *3577/2021 – CEA.*). A Câmara decidiu por informar que a resposta já fora encaminhada
124 anteriormente, através do processo n. P2021/199360-8. **005P - REQUERIMENTO – ENG.**
125 **AGR. BENTO DE GODOY NETO - P2021-212800-5.** Informa que realizou inspeção visual
126 em barramento de 5,40 metros para fins de segurança de barragem de terra com vistas à
127 constatação de trincas, vegetação nos taludes, conservação dos extravasores etc. Para efeito
128 de realização de projetos tem claro que sua atribuição se limita a 5 (cinco) metros de altura,
129 a dúvida é se essa limitação também se aplica em caso de inspeção visual de barragem com
130 vistas a emissão de relatório de segurança de barragens de terra. Após apreciar o expediente
131 a Câmara decidiu por informar que o profissional está habilitado a responsabilizar-se por
132 projeto e execução de barragens de terra de até 5 (cinco) metros de talude. Decidiu ainda,
133 informar o profissional, que poderá requerer revisão de atribuições, devendo, para tanto,
134 efetuar o pedido através do portal de serviços do Crea-MS, onde encaminhará o histórico
135 escolar e ementa das disciplinas cursadas na graduação. **006P - REQUERIMENTO - ENG.**
136 **AGRÍCOLA PEDRO HENRIQUE ALVES MARTINS - ANALISTA DE RECURSOS HÍDRICOS**
137 **GESTÃO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO E USOS AGROPECUÁRIOS IMASUL - CAMPO**
138 **GRANDE/MS - P2021-186009-8.** Solicita os seguintes esclarecimentos: 1 - Quais
139 profissionais podem assinar ART de irrigação segundo as normas do CREA? 2 - Quais
140 profissionais podem assinar ART de Barramento segundo as normas do CREA? Existem
141 algumas legislações, mas não temos firmeza em nos parametrizar nelas. Caso possam dar
142 esse parecer será muito bom para nós. A Câmara decidiu por solicitar esclarecimentos ao
143 requerente, no sentido de informar a finalidade do barramento, haja vista existir distinção
144 entre os profissionais em suas atribuições. **007P - MENSAGEM ELETRÔNICA Nº**
145 **010/2021-GCI - CONFEA - P2021-234293-7.** Informa que o Anteprojeto de Resolução nº
146 003/2021, que “ Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção
147 técnica de veículos automotores, rebocados ou semirrebocados, às alterações das
148 características originais desses veículos, e às condições de emissão de gases poluentes e de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 ruído por eles produzidos. Está disponível no link:
150 <http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=46> 5, para conhecimento e
151 manifestação no período de 02/12/2021 até 30/01/2022. 2. Solicita que as manifestações
152 sobre o Anteprojeto de Resolução nº003/2021 sejam encaminhadas ao Confea por meio do
153 sistema de contribuições constando link <http://consultapublica.confea.org.br/>. A Câmara
154 decidiu por informar que cada Conselheiro enviará sua manifestação diretamente no Portal
155 de Consulta Pública. **008P - CI N. 052/2021 - DFI - P2021-234212-0.** Encaminha o plano
156 para a fiscalização das atividades profissionais ora abrangidas para o ano de 2.022, e
157 solicita sugestões que permitam ao Departamento de Fiscalização a conclusão do
158 planejamento das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Crea MS. A Câmara decidiu
159 por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **009P - CI N. 126-2021 - DAT -**
160 **P2021-2344847-1.** Considerando o previsto no Inciso III do Artigo 60, do Regimento
161 Interno do Crea-MS, cito: *Art. 60. Compete ao coordenador de câmara especializada: (...) III -*
162 *propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações,*
163 *calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos*
164 *necessários; (...)* . Solicita que seja elaborado o Plano de Trabalho desta Câmara
165 Especializada para o exercício 2022. O referido plano deverá conter metas, ações,
166 cronograma de execuções, Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e eventos que os
167 conselheiros participarão, bem como os recursos financeiros e administrativos necessários
168 para a realização do referido Plano de Trabalho. Salienta que o Plano de Trabalho deverá ser
169 encaminhado para a compilação do Departamento de Assessoria Técnica até o dia 13 de
170 dezembro de 2021, tendo em vista que o mesmo será aprovado pela Diretoria e Plenário.
171 Segue anexo o Plano de Trabalho padrão para preenchimento. A Câmara decidiu por
172 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b) Relato de processos: b.1 - de**
173 **Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara. b.1.1 - CONS. CARLOS**
174 **EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. a) - CI N. 006/2021 - CEA. Processo DEP N.**
175 **160.970/2018 - VOLUME I E II. Denunciado: Eng. Ftal CAJ. Recebido na CI n. 006/2021**
176 **- CEA em 19/07/2021. Transferido da reunião anterior.** A Câmara decidiu por solicitar que o
177 assunto seja retirado de pauta tendo em vista que já foi aprovado na 527ª Reunião
178 Ordinária, sendo emitida a Decisão n. 3855/21 - CEA. **b) - CI N. 009/2021 - CEA.**
179 **Processo DEP N. 161.182/2019. Denunciante: A. L. D. A. N. Denunciado: J. S. C.**
180 **Recebido na CI n. 009/2021 - CEA em 19/07/2021. Transferido da reunião anterior.** A
181 Câmara decidiu por solicitar que o assunto seja retirado de pauta tendo em vista que já foi
182 aprovado na 527ª Reunião Ordinária, sendo emitida a Decisão n. 3856/21 - CEA. **c) - CI N.**
183 **012/2021 - CEA. Processo DEP N. 160.122/2016. Denunciante: L. A. O. Denunciado:**
184 **H. L. L. N.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **d) -**
185 **DECISÃO N. 3575/2021 - CEA. OF. N. 173-2021-COXIM - PODER JUDICIÁRIO DE MS -**
186 **P2021-200109-9.** Informa que o perito nomeado Eng. Agr. e Seg. Trab. Especializasta em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

187 Eng. Sanitária e Ambiental e Georreferenciamento Raimundo Alves Júnior, não apresentou o
188 laudo pericial e/ou justificativa pelo atraso, razão pelo qual foi destituído do encargo, bem
189 como multado em 05 (cinco) salários mínimos. A Câmara decidiu por transferir o assunto
190 para pauta da próxima reunião. **b.1.2 - CONS. MARCOS ANTONIO DA SILVA**
191 **FERREIRA.a) - CI N. 005/2021 - CEA. OF N. 4125/CIGED/2019 - DANIEL DE**
192 **BARBOSA INGOLD - DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA**
193 **SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO - P2019/101715-3.** Envia cópia de processo de
194 apuração sobre denúncia de comércio, aquisição e prescrição indevida de agrotóxico para
195 análise e providências que julgar necessárias, tendo em vista os indícios de infração ética
196 encontrados. Ressalta que as medidas cabíveis ao IAGRO foram tomadas, inclusive com a
197 atuação dos emissores das receitas agronômicas. A Câmara decidiu por solicitar que o
198 assunto seja retirado de pauta tendo em vista que já foi aprovado na 527ª Reunião
199 Ordinária, sendo emitida a Decisão n. 3857/21 - CEA. **b) - CI N. 007/2021 - CEA.**
200 **Processo DEP N. 161.171/2019. Denunciante: J.F.B. Denunciado: M.L.M.** A Câmara
201 decidiu por manifestar-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro MARCOS ANTONIO
202 DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: *“Trata o processo de denúncia ética profissional*
203 *por exercício ilegal da profissão (alínea “a” do art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966), lavrado em*
204 *desfavor do Engenheiro Agrônomo Miguel Lara Menegazzo, pela execução de atividade técnica*
205 *de laudo técnico pericial e conseqüente apresentação nos autos, em cumprimento à nomeação*
206 *judicial do Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí-MS, sem que fosse*
207 *emitida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). A admissão da denúncia foi recebida*
208 *em 06/02/2019, conforme Decisão da Câmara Especializada de Agronomia-Ms – CEA/MS n.*
209 *461/2019, constante nos autos. O autuado foi formalmente notificado da decisão em*
210 *10/04/2019. Voto: Em análise ao processo verificou-se que o denunciado apresentou*
211 *manifestação preliminar em 17/04/2019, protocolado sob n. 1475460, Fls. 96 e 97 dos autos,*
212 *informando que a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) é (no caso*
213 *descrito), emitida após a verificação pelo juízo e seu deferimento, seguindo da elaboração de “*
214 *trabalho final apresentado o plano de planilha definitivo juntamente com os mapas detalhados*
215 *de cada quinhão para em seguida a materialização, ...”. Diante dos fatos aqui relatados, e*
216 *diante da não apresentação de ART, como forma de sanar o objeto da denúncia, sugiro a*
217 *emissão de Auto de Infração por exercício da profissão (alínea “a” do art. 6º da Lei n. 5.194,*
218 *de 1966) com aplicação de multa em grau máximo.” **b.1.3 - CONS. DENILSON DE OLIVEIRA***
219 **GUILHERME. a) - CI N. 010/2021 - CEA. Processo DEP N. P2021/124198-3.**
220 **Denunciante: E. J. D. S. Denunciado: H. D. F. S.** A Câmara decidiu por transferir o
221 assunto para pauta da próxima reunião. **b.1.4 - CONS. ELÓI PANACHUKI. a) - CI N.**
222 **011/2021 - CEA. Processo P2020/123768-1 - Ética. Denunciado: Eng. Ftal G.C.** A
223 Câmara decidiu por solicitar que o assunto seja retirado de pauta tendo em vista que já foi
224 aprovado na 527ª Reunião Ordinária, sendo emitida a Decisão n. 3858/21 - CEA. **b.1.5 -**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

225 **CONS. JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA. a) – DECISÃO N. 3572/2021 – CEA. CI**
226 **042/2021-DFI - P2021/183593-0.** Encaminha o relatório de fiscalização emitido pelo
227 Agente Fiscal José Eduardo Martins Montandon, juntamente com seus anexos, para análise
228 e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos a serem adotados. A Câmara
229 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b.2 – de Relato de**
230 **Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos SF. b.2.1 - Processos do**
231 **Sistema eCrea: a) - Processos Revéis:** Houve os seguintes destaques: Protocolo n.
232 I2021/187251-7. Autuado: JAIME ELI FRITSCHI. Relator: ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO.
233 Infração: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Voto: Manter a aplicação da multa
234 prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo. Absteve-se de votar o
235 Conselheiro Adson Martins da Silva. Protocolo n. I2021/112723-4. Autuado: KLEBERSON
236 CAPARROZ MORAES. Relator: ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO. Infração: art. 1º da Lei nº
237 6.496, de 1977. Voto: Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n
238 519466 em grau máximo. Absteve-se de votar a Conselheira Jackeline Matos do Nascimento.
239 Protocolo n. I2021/112724-2. Autuado: KLEBERSON CAPARROZ MORAES. Relator:
240 ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Manter a
241 aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.
242 Absteve-se de votar a Conselheira Jackeline Matos do Nascimento. Protocolo n.
243 I2021/112725-0. Autuado: KLEBERSON CAPARROZ MORAES. Relator: ANTONIO LUIZ
244 VIEGAS NETO. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Manter a aplicação da multa
245 prevista na alínea A do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo. Absteve-se de votar a
246 Conselheira Jackeline Matos do Nascimento. Protocolo n. I2019/091728-2. Autuado:
247 AGRAER. Relatora: JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496,
248 de 1977. Voto: Considerando que a ART para a atividade autuada antecede a lavratura do
249 auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. Abstiveram-
250 se de votar os Conselheiros Adriana dos Santos Damião, Elói Panachuki e Marcos Antonio
251 Camacho da Silva. Protocolo n. I2019/091724-0. Autuado: AGRAER. Relatora: JACKELINE
252 MATOS DO NASCIMENTO. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Considerando
253 que a ART para a atividade autuada antecede a lavratura do auto sugerimos o arquivamento
254 do auto de infração e o cancelamento da multa. Abstiveram-se de votar os Conselheiros
255 Adriana dos Santos Damião, Elói Panachuki e Marcos Antonio Camacho da Silva. Protocolo
256 n. I2019/091723-1. Autuado: AGRAER. Relatora: JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO.
257 Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Considerando que a ART para a atividade
258 autuada antecede a lavratura do auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o
259 cancelamento da multa. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Adriana dos Santos
260 Damião, Elói Panachuki e Marcos Antonio Camacho da Silva. Protocolo n. I2021/180533-0.
261 Autuado: AGRAER. Relatora: JOSE ANTONIO MAIOR BONO. Infração: art. 1º da Lei nº
262 6.496, de 1977. Voto: Somos de parecer pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

263 N I20211805330. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Adriana dos Santos Damião, Elói
264 Panachuki e Marcos Antonio Camacho da Silva. Protocolo n. I2021/071493-4. Autuado:
265 AGROIMPAR PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO. Relatora: JOSE ANTONIO MAIOR BONO.
266 Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Tendo em vista que a regularização da falta
267 mediante emissão de ART deu-se apenas após a lavratura da autuação sugerimos seja
268 julgado procedente o auto de infração com fixação da multa em grau mínimo. Absteve-se de
269 votar o Conselheiro Adson Martins da Silva. Protocolo n. I2021/071524-8. Autuado: FARIA
270 & FARIA LTDA ME. Relator: JOSE ANTONIO MAIOR BONO. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496,
271 de 1977. Voto: Tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco
272 pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação
273 da multa em grau máximo. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Adriana dos Santos
274 Damião, Elói Panachuki e Marcos Antonio Camacho da Silva. Protocolo n. I2021/071545-0.
275 Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Relator: JOSE ANTONIO MAIOR BONO. Infração: art.
276 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou
277 a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a
278 autuação com aplicação da multa em grau máximo. Abstiveram-se de votar os Conselheiros
279 Adriana dos Santos Damião, Elói Panachuki e Marcos Antonio Camacho da Silva. Protocolo
280 n. I2021/071546-9. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Relator: JOSE ANTONIO MAIOR
281 BONO. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Tendo em vista a revelia do autuado
282 que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja
283 julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo. Abstiveram-se de
284 votar os Conselheiros Adriana dos Santos Damião, Elói Panachuki e Marcos Antonio
285 Camacho da Silva. **b) - Processos SF:** Houve os seguintes destaques: Protocolo n.
286 I2018/133136-0. Autuado: AGRAER. Relator: JOSE ANTONIO MAIOR BONO. Infração: art.
287 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Tendo em vista que a ART do o projeto em questão foi
288 registrada em data anterior à data da autuação sugerimos o arquivamento do auto de
289 infração e o cancelamento da multa correspondente. Abstiveram-se de votar os Conselheiros
290 Adriana dos Santos Damião, Elói Panachuki e Marcos Antonio Camacho da Silva. **b.3 -**
291 **Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.** A relação dos processos “Ad
292 Referendum”, aprovados por esta Câmara, encontra-se anexa ao final desta Súmula. **b.4 -**
293 **Distribuição de processos: b.4.1 – Processos Registro.** Não houve. **b.4.2 – Processos**
294 **DEP.** Não houve. **b.4.3 – Processos Revéis e SF.** Não houve. **c) - Solicitação de vistas:** Não
295 houve. **d) - Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve. **e) - Assuntos Relevantes.** Não
296 houve. **VI – Apresentação de propostas extra pauta.** Proposta de Conselheiros por Escrito
297 – (Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B): Não houve. Nada
298 mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às dezesseis horas e
299 trinta minutos (16h30). E para constar eu CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO,
300 Coordenador Adjunto da CEA, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

301 assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.

302 *****

| NOME POR EXTENSO | ASSINATURA |
|---|------------|
| 1. ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO | |
| GABRIEL FREITAS SCHARDONG | |
| 2. ADSON MARTINS DA SILVA | |
| JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO | |
| 3. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | |
| LUCAS GUSTAVO YOCK DURANTE | |
| 4. CARINA MARCONDES QUEIROZ | |
| RENATO DI SALVO MASTRANTONIO | |
| 5. CARLOS EDUARDO BITENCOURT CARDOZO | |
| ALISSON ZANELLA | |
| 6. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | |
| ALEXANDRA SANAE MAEDA | |
| 7. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO | |
| RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA | |
| 8. ELÓI PANACHUKI | |
| ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA | |
| 9. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | |
| WESLEY SOUZA PRADO | |
| 10. JEDER LUCIANO MAIER | |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | |
|--|--|
| ROBERTO LUIZ COTTICA | |
| 11. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA Dec. n. 1048/2021-CEA Dec.PL/MS N. 335/2021- Crea-MS | |
| *** | |
| 12. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO | |
| DENISE RENATA PEDRINHO | |
| 13. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA | |
| ANTONIO LUIZ NETO NETO | |
| 14. MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA | |
| ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR | |
| 15. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | |
| JOSÉ CARLOS SORGATO | |
| 16. PAULO EDUARDO TEODORO DEC.PL N. 504/2021-CREA-MS | |
| *** | |
| FRANCISCO JOSÉ STRAFORINI DA SILVA ENG. ELETRIC. / SEG. TRAB. E PROFº REPRESENTANTE DAS DEMAIS CATEGORIAS | |

303

Incluído no processo n. P2022/074401-1 por Rosângela Santana dos Reis Mel em 09/03/2022 às 17:36:17





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO:

Relação de Processos:

b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos SF.

b.2.1 - Processos Sistema eCrea:

Processos Revéis:

| PROTOCOLO Nº | AUTUADO | RELATOR | INFRAÇÃO | VOTO |
|----------------|---|---------------------------|---|--|
| I2018/104675-4 | MARCIO IRINEU SILVA FURTADO | ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO | alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Em face do exposto sugerimos a nulidade dos autos em face do contido no artigo 47 incisos II e VII da Resolução n 10082003 do Confea. |
| I2018/133420-2 | ALISSON ZANELLA | ADSON MARTINS DA SILVA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART após a autuação bem como o pagamento da multa sugerimos o arquivamento do auto de infração. |
| I2021/180223-3 | ALMIR DALPASQUALE | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/178089-2 | ANGELICA ANTONIO SILVA | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/178097-3 | ANGELICA ANTONIO SILVA | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/182500-4 | COPEPLAN CONSULTORI | ADSON MARTINS DA SILVA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2019/031245-3 | FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA | ADSON MARTINS DA SILVA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Em análise ao processo tendo em vista falha na identificação da propriedade rural à qual se referia o projeto de custeio pecuário sugerimos seja declarado nulo o auto de infração e cancelada a multa correspondente. |
| I2021/180329-9 | FRANCISCO CARLOS | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2018/137703-3 | J.L. DEDETIZADORA LTDA - ME (WR DEDETIZADORA) | ADSON MARTINS DA SILVA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista a que o Confea não tem admitido que empresas sem registro sejam autuadas também pela ausência de ART sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração e da multa correspondente. |
| I2021/178092-2 | JADIR SARAIVA DE REZENDE | ADSON MARTINS DA SILVA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/180330-2 | JOE ALVES DOS SANTOS | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/181042-2 | L T N ASSESSORIA AG | ADSON MARTINS DA SILVA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/178138-4 | LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO | ADSON MARTINS DA SILVA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/178140-6 | LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO | ADSON MARTINS DA SILVA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/178141-4 | LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO | ADSON MARTINS DA SILVA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/178085-0 | MARCO ELIGIUS HUIJSMANS | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/178490-1 | MARIA LUIZA | ADSON | alínea "A" do | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|---|---------------------------|---|--|
| | | MARTINS DA SILVA | art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | arquivamento do processo. |
| I2021/182678-7 | MATHEUS PIOVESAN BATICINI | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2019/015824-1 | RABIB ABRAO MOURA | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista a falha na identificação do atuado consistente em divergência entre o CPF e o nome indicados no documento sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente. |
| I2021/178084-1 | RAFAEL PILGER DE CARVALHO | ADSON MARTINS DA SILVA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/180545-3 | TERRA MANEJO | ADSON MARTINS DA SILVA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/182764-3 | VALE VERDE SERVIÇOS | ADSON MARTINS DA SILVA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/180622-0 | VANESSA CERVO DE OLIVEIRA | ADSON MARTINS DA SILVA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/010650-0 | ADENILDO GONCALVES MARTINS | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo. |
| I2021/112660-2 | FLÁVIO LEITE DE MORAES FILHO | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo. |
| I2021/159163-1 | GUSTAVO ZAUCHIN | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela nulidade do Auto de Infração n I20211591631 lavrado em 20102021 e consequente arquivamento do processo. |
| I2019/094233-3 | IZAIAS DE LIMA | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que o atuado não apresentou defesa deixando o processo transcorrer à revelia e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo. |
| I2021/187251-7 | JAIME ELI FRITSCHI | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo. |
| I2021/159226-3 | JOAO RODRIGO DE ALVARENGA RIBEIRO | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo. |
| I2021/112723-4 | KLEBERSON CAPARROZ MORAES | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo. |
| I2021/112724-2 | KLEBERSON CAPARROZ MORAES | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo. |
| I2021/112725-0 | KLEBERSON CAPARROZ MORAES | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo. |
| I2021/159016-3 | MAGALI REGINA ZANETTI DOS SANTOS-ME | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. | Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo. |
| I2021/187162-6 | MILENA CARLA BARBOZA FERNANDES MANDOTTI | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo. |
| I2020/039310-8 | GILBERTO ANTONIO MOSENA | CARINA MARCONDE S QUEIROZ | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo. |
| I2020/211382-0 | JANE MARIA ALMEIDA | CARINA MARCONDE S QUEIROZ | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo. |
| I2020/038097-9 | LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL | CARINA MARCONDE S QUEIROZ | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Voto pelo arquivamento do processo em referência sem prejuízo das providências legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada. |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|------------------------------------|------------------------------------|---|---|
| | - UNIDADE IGUATEMI | | | |
| I2020/212090-7 | LAZARO ALVES DE OLIVEIRA | CARINA MARCONDES QUEIROZ | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo. |
| I2020/211634-9 | LAZARO ALVES DE OLIVEIRA | CARINA MARCONDES QUEIROZ | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo. |
| I2020/211935-6 | LAZARO ALVES DE OLIVEIRA | CARINA MARCONDES QUEIROZ | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo. |
| I2020/211934-8 | LAZARO ALVES DE OLIVEIRA | CARINA MARCONDES QUEIROZ | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo. |
| I2020/211546-6 | MANOEL OSVALDO FILHO E OUTROS | CARINA MARCONDES QUEIROZ | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo. |
| I2020/211635-7 | MANOEL OSVALDO FILHO E OUTROS | CARINA MARCONDES QUEIROZ | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Voto ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo. |
| I2021/112907-5 | MONICA FARNEZI MACHADO BORGES | CARINA MARCONDES QUEIROZ | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Ante o exposto mantenho a penalidade em seu grau máximo. |
| I2020/001503-0 | OLEGARIO FALCÃO FILHO | CARINA MARCONDES QUEIROZ | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Voto pelo arquivamento do processo em referência sem prejuízo das providências legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada. |
| I2021/113259-9 | RENATO BURGEL | CARINA MARCONDES QUEIROZ | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Determino o arquivamento do presente processo. |
| I2019/018208-8 | RAFAEL FERNANDO PERALTA FREIRE | CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela manutenção da multa em grau máximo. |
| I2020/000242-7 | ANGELA DE CASTRO CUNHA FACHINI | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n I20200002427 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2019/094610-0 | ANGELA DE CASTRO CUNHA FACHINI | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20190946100 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2019/094623-1 | ANGELA DE CASTRO CUNHA FACHINI | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n I20190946231 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2019/094629-0 | ANGELA DE CASTRO CUNHA FACHINI | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20190946290 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/166824-0 | BRUNO RUBIN STEFANELLO | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20201668240 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/068323-8 | CLAUDIA REGINA DA SILVA LAMPUGNANI | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20200683238 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|-------------------------------------|--------------------------------|---|---|
| | | | | máximo. |
| I2020/105555-9 | CLEDERSON DALMOLIN | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20201055559 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/071470-5 | DIEGO BIELESKI | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela procedência do AI n. I20210714705 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/211088-0 | EDSON PARDO MADEIRA | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20212110880 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/112790-0 | HELDER HOFIG | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211127900 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/105892-2 | JOÃO ARCISO CHRESTANI | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20201058922 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/020960-1 | JOCELENE RIBEIRO REGHIN | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20210209601 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/112705-6 | JOSE ANTONIO DOS SANTOS | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211127056 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/112716-1 | JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211127161 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/112715-3 | JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211127153 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/112734-0 | LEANDRO BIM CAVALIERI | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211127340 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/000311-3 | LEOVALDO GUZELLA | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20210003113 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/156576-0 | MARCIO LUIZ STAMBO ROVSKI | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20201565760 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/071617-1 | MATEUS APARECIDO GUIOTI FRANCISCATO | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20210716171 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|------------------------------|--------------------------------|---|---|
| | | | | máximo. |
| I2020/156286-8 | NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n I20211562868 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/034337-2 | NORMELIO PELIZON | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n I20200343372 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/034339-9 | NORMELIO PELIZON | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20200343399 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/034340-2 | NORMELIO PELIZON | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20200343402 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/034342-9 | NORMELIO PELIZON | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20200343429 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/031099-0 | ODAIR APARECIDO PEREIRA | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20210310990 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/071615-5 | PASQUALE MARTINO | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20210716155 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/112917-2 | PRODUZIR AGROPECUARIA LTDA | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Voto pelo arquivamento do auto de infração. |
| I2020/199928-0 | REGINALDO ANDREOTTI MANHANI | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20201999280 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/177355-9 | ZULEIMA SILVEIRA DE OLIVEIRA | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211773559 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/177980-8 | AGOSTINHO BATALINI | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20201779808 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/177990-5 | AGOSTINHO BATALINI | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20201779905 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2019/091728-2 | AGRAER | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Considerando que a ART para a atividade atuada antecede a lavratura do auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2019/091724-0 | AGRAER | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Considerando que a ART para a atividade atuada antecede a lavratura do auto sugerimos o arquivamento |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|--------------------------------------|-------------------------------|---|---|
| | | O | | do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2019/091723-1 | AGRAER | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Considerando que a ART para a atividade atuada antecede a lavratura do auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2021/071472-1 | ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Pelo acima exposto determino o Arquivamento do presente processo. |
| I2021/112600-9 | ANTONIO BATISTA FERREIRA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211126009 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/112601-7 | ANTONIO BATISTA FERREIRA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211126017 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/112602-5 | ANTONIO BATISTA FERREIRA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Pelo exposto determino o arquivamento do presente processo. |
| I2021/112603-3 | ANTONIO BATISTA FERREIRA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211126033 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/112599-1 | ANTONIO BATISTA FERREIRA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211125991 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/112762-5 | ARMINDO TOCHETTO | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Pelo exposto determino o Arquivamento do presente processo. |
| I2020/177317-6 | CARLOS ANTONIO BRAUNER | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20201773176 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo |
| I2021/186719-0 | CIA AGRÍPEC | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Pelo exposto determino o cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/061418-2 | CLAUDEMIR FRANCISCATTI | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20210614182 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/187163-4 | CLAUDIO LUIZ AGOSTINI | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo arquivamento do processo. |
| I2019/094865-0 | DINIZ MARCOS POZZOBOM | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela procedência do AI n. I20190948650 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/211963-1 | ELIZANGELA APARECIDA CAETANO FONSECA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20202119631 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/211277-7 | FETTAR/MS | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de | Somos pela procedência do AI n. I20202112777 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|--------------------------------------|--------------------------------|---|---|
| | | O | 1966. | alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/010577-6 | FRANCINE VARGAS CHERES | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20210105776 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/127689-2 | FRANCISCO PEREIRA DE MELO | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211276892 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/010623-3 | GUIOMAR CARBONI CASTRO | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20210106233 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/159218-2 | JUAREZ LOPES | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211592182 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/156186-1 | LUAN NOGUEIRA DA SILVA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela procedência do AI n. I20201561861 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/061409-3 | MARCELO CAVASSINI FRANCISCATTI | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20210614093 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/061407-7 | MARCELO CAVASSINI FRANCISCATTI | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20210614077 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/051250-9 | MARCELO CAVASSINI FRANCISCATTI | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20210512509 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/124027-8 | MARCELO DA SILVA PEDREIRA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211240278 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/125263-2 | MARIA APARECIDA GOMES SILVA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211252632 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/051248-7 | MATEUS APARECIDO GUIOTTI FRANCISCATO | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20210512487 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2019/093390-3 | MATEUS CORREA DE AGUIAR | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que o autuado não apresentou defesa deixando que o processo transcorresse à revelia e tampouco quitou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo. |
| I2021/159020-1 | MECANIZAÇÃO AGRICOLA LM | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela procedência do AI n. I20211590201 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|---|-------------------------------|---|---|
| | | | | máximo. |
| I2021/112914-8 | NORDICA AGRICOLA LTDA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211129148 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2020/178152-7 | PROJEAGRO MR CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20201781527 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/187160-0 | RICARDO RENATO HABITZREUTER | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211871300 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/179195-9 | ALISSON SEJE MICHEL C | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211791959 Consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/179197-5 | CLAUDIO ROBERTO BUSCHMANN | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211791975 E consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/179194-0 | CLAUDIO ROBERTO BUSCHMANN | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI 20211791940 Consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/178539-8 | CLODOMIRO LUIZ DAGIOS | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I2021178539 Consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/178847-8 | EDSON BASTOS | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211788478 E consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/178841-9 | EDSON BASTOS | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211788419 E consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/179193-2 | GELSON ROTILI | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211791932 Consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/178537-1 | GILMAR ADELINO DAGIOS | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211785371 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/178507-0 | JERSON NOGUEIRA JUNIOR | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211785070 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/179199-1 | JOÃO GUSTAVO FIRMANO | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211791991 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|---|---------------------|---|---|
| | | | | máximo. |
| I2021/179188-6 | JOAO PEDRO MAGGIONI | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211791886 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/178382-4 | LACENI HIDALGO JORGE | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211783824 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/178581-9 | LUIZ CESAR ARCEGO | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211785819 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/178552-5 | LUIZ CESAR ARCEGO | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AII20211785525 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/178540-1 | MARCOS DAGIO | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AII20211785401 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/178531-2 | MARCUS NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AII20211785312 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/179357-9 | MAURICIO VAIN | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI 20211793579 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/179356-0 | MAURICIO VAIN | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211793560 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/178569-0 | MAURICIO VAIN | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211785690 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/178455-3 | MICHELE COSSETIN ALBARELLO | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211784553 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/179178-9 | MOTOSHI NODA | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211791789 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/179192-4 | PAULO KEIJI MATSUMOTO | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI I20211791914 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/178837-0 | RAFAEL ZANDONADI NOGUEIRA | JEDER LUCIANO MAIER | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos da pela procedência do AI I20211788370 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|---|-------------------------|---|--|
| | | | | máximo. |
| I2021/180426-0 | VAGNER SOTO TEIXEIRA | JEDER LUCIANO MAIER | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos da pela procedência do AI 20211804260 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/180533-0 | AGRAER | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos de parecer pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração N I20211805330. |
| I2021/071493-4 | AGROIMPAR PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista que a regularização da falta mediante emissão de ART deu-se apenas após a lavratura da autuação sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com fixação da multa em grau mínimo |
| I2021/180438-4 | AGROPECUÁRIA NOVO PARAÍSO EIRELI | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do auto de infração n. I20211804384 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/179207-6 | AGROVS AGROPECUARIA LTDA - FAZENDA SÃO JOÃO | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração N I20211792076. |
| I2021/179383-8 | ALTAMIRO TEIXEIRA DA ROSA | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211793838 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/179404-4 | ANTONIO SZULCZEWSKI | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211794044 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/180234-9 | ARNALDO GALDIOLI PALMIERI | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pelo arquivamento Auto de Infração n. I20211802349. |
| I2021/180428-7 | BRENO FERREIRA MORAIS | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração n. I20211804287. |
| I2021/179899-6 | CLEVERSON BORDON TAVARES | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo arquivamento Auto de Infração n. I20211798996 |
| I2021/180542-9 | DIEGO AZUMA | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração n. I20211805429 |
| I2021/071524-8 | FARIA & FARIA LTDA ME | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo. |
| I2021/071545-0 | FARIA & FARIA LTDA ME | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo. |
| I2021/071546-9 | FARIA & FARIA LTDA ME | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente sugerimos seja julgada procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo. |
| I2021/179265-3 | FILOMENO PEREIRA DE SOUZA | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211792653 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/183995-1 | JOSE CARLOS DE OLIVEIRA | JOSE ANTONIO | alínea "A" do art. 6º da Lei | Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|------------------------------|-------------------------|---|--|
| | | MAIOR BONO | nº 5.194, de 1966. | Infração n. I20211839951. |
| I2021/179220-3 | LEONILDO LUIZ TURATTO | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211792203 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/180531-3 | LUCAS NOGUEIRA LEMOS | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo arquivamento do processo de Auto de Infração n. I20211805313. |
| I2021/179403-6 | LUIZ ANTONIO DE SOUZA | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211794036 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/179433-8 | LUIZ ARMINDO KUFF | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do Auto de Infração n. I20211794338 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/180224-1 | LUIZ PRUDENTE | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo arquivamento Auto de Infração n. I20211802241. |
| I2021/178235-6 | MARCIO AURELIO FAZOLO | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração n. I20211782356. |
| I2021/178561-4 | MARIA DOLORES VAIN | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211785614 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/183997-8 | MARIA JOSE RODRIGUES DA CRUZ | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração n. I20211839978. |
| I2021/180378-7 | MIZAEEL TADEU CASSOL TERRA | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela procedência do AI n. I20211803787 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração ao art. 1º da Lei n 6496 de 1977 em grau máximo. |
| I2021/180536-4 | ONOFRE DUARTE AMARAL | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração n. I20211805364. |
| I2021/179353-6 | RICARDO JOSE VAIN | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211793536 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração do art. 1º da Lei n. 6.496 de 1977 em grau máximo. |
| I2021/178567-3 | RICARDO JOSE VAIN | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211785673 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/179411-7 | ROBSON ESPINDOLA | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do Auto de infração n. I20211794117 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração da alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/180548-8 | RODRIGO MARCAL FILHO | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração n. I20211805488. |
| I2021/180225-0 | SERGIO RICARDO FONTOLAN | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo arquivamento Auto de Infração n. I20211802250. |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|--|---|--|--|
| I2021/186190-6 | TOOLS TOPOGRAFIA E AMBIENTAL LTDA | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração n. I20211861906. |
| I2021/180269-1 | UNIDADE DE PRODUCAO SAPE | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211802691e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração a alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/180427-9 | BONITO AGROINDUSTRIA | MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2021/180824-0 | DARCI SPEGIORIN | MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que o autuado apesar de regularmente notificado não apresentou defesa permanecendo revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo. |
| I2021/182763-5 | ELITE AGRO | MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa |
| I2019/092964-7 | ELIZEU DE BARROS | MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que o autuado apesar de regularmente notificado não apresentou defesa permanecendo revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo. |
| I2021/182561-6 | GILBERTO FERREIRA LOUREIRO | MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA | parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que o autuado apesar de regularmente notificado não apresentou defesa permanecendo revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo. |
| I2019/093780-1 | JOSE PAULINO DE HORIZONTE | MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que o projeto técnico foi elaborado por profissional vinculado ao CRMV e que não compete ao Crea fiscalizar a atividade de tais profissionais sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2019/102583-0 | ROBERTO PECCI | MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que o autuado não apresentou defesa tornandose revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo. |
| I2021/180501-1 | TÂNIA MARIA SILVESTRE AYRES DE MORAES | MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que o autuado apesar de regularmente notificado não apresentou defesa permanecendo revel e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo. |
| I2019/094585-5 | JOÃO ALBERTO BELATO | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que o autuado não apresentou defesa deixando o processo transcorrer à revelia e tampouco pagou a multa somos favoráveis à procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau máximo. |
| I2019/096014-5 | JOAO BATISTA MATHIAS DOS SANTOS | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Em análise ao processo considerando a ausência de intimação do autuado acerca da autuação somos favoráveis à anulação do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2021/159219-0 | MARCIO DUCH | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela procedência do AI n I20211592190 e consequente aplicação de multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/125268-3 | ROBERTO CORREIA | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do Auto de Infração n I20211252683 e consequente aplicação de multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo. |
| I2020/211217-3 | SUZANO PAPEL E CELULOSE SA | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20202112173 e consequente aplicação de multa prevista na alínea C do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|--------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|--|
| I2019/093512-4 | TEMPO MEIO AMBIENTE CONSULTORIA LTDA | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que houve pagamento da multa o que acarreta a extinção do processo sugerimos o arquivamento do auto de infração. Entretanto não havendo comprovação de regularização da falta sugerimos seja solicitado ao DFI que verifique se houve correção da irregularidade lavrandose nova autuação caso a infração persista. |
|----------------|--------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|--|

309

Processos SF:

| Nº PROTOCOLO | AUTUADO | RELATOR | INFRAÇÃO | VOTO |
|----------------|--|---------------------------|---|---|
| I2019/016411-0 | COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA | ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista a correção da falta mediante emissão de ART antes que o autuado fosse intimado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente. |
| I2019/016415-2 | COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA | ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista a correção da falta mediante emissão de ART antes da lavratura da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente. |
| I2019/016419-5 | COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA | ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista a correção da falta mediante emissão de ART antes da lavratura da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente. |
| I2019/016427-6 | COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA | ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista a correção da falta mediante emissão de ART antes da lavratura da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente. |
| I2019/031794-3 | COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA | ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista a correção da falta mediante emissão de ART antes que o autuado fosse intimado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente. |
| I2019/015804-7 | FRANCO & MELO LTDA ME | ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART antes que o autuado fosse formalmente cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente. |
| I2019/016429-2 | PLANTIBEM PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA LTDA | ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista que a correção da falta mediante emissão de ART deu-se na mesma data em que o autuado foi intimado da autuação não sendo possível afirmar se o registro da ART deuse antes ou após o recebimento da intimação sugerimos o arquivamento do auto de infração com o cancelamento da multa correspondente. |
| I2019/016382-2 | RODRIGO AIRES DE MELO ALMEIDA | ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Em análise ao presente processo considerando a regularização da falta mediante emissão de ART antes da lavratura da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2021/127288-9 | ADRIANO DA SILVA CRESTANELLO | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista que conforme consulta ao sistema o autuado já era ao tempo da autuação profissional registrado junto ao CreaMS sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração e da multa correspondente. |
| I2020/178018-0 | ALICEO FRANCISCO SILVA | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista que o autuado não foi formalmente cientificado da autuação e que a irregularidade foi sanada mediante emissão de ART sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2021/071504-3 | CELSO PIRES MARTINS | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART antes da lavratura da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2020/000915-4 | CLEBER COLDEBELLA | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista que o autuado não foi formalmente cientificado do auto de infração e que a irregularidade foi sanada mediante emissão de ART sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2020/177631-0 | CORNELIS | ADSON | alínea "A" do | Tendo em vista que a correção da irregularidade |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|------------------------------|--------------------------|---|---|
| | PETRUS ELIGIUS HUIJSMANS | MARTINS DA SILVA | art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | mediante emissão de ART deu-se antes da intimação do autuado sugerimos o arquivamento do auto de infração bem como o cancelamento da multa correspondente. |
| I2020/037958-0 | EVALDO LUIZ RIGOTTI | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista que a ART apresentada antecede a autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2020/071355-2 | JEAN CLAUDIO DE BRITO ARAÚJO | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART antes que o autuado fosse formalmente intimado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2020/071358-7 | JEAN CLAUDIO DE BRITO ARAÚJO | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART antes que o autuado fosse formalmente intimado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2018/130420-6 | JULIANO VIGANO | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART que tem data anterior à data de lavratura do auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2021/178522-3 | NELSON GARCIA HENRIQUES | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista que a ART foi recolhida sem que o autuado fosse formalmente cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2020/000912-0 | PAULO RENATO STEFANELLO | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART em data anterior à lavratura do auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2021/112919-9 | REINALDO IOACHIM HUIJSMANS | ADSON MARTINS DA SILVA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Em análise ao processo tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART antes da lavratura do auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2021/178509-6 | THEREZA TIE KIKUTI HOSHIKA | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista que a ART foi recolhida sem que o autuado fosse formalmente cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2021/031087-6 | VALCIR ANTUNES | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista que a regularização da falta mediante emissão de ART deu-se apenas após a lavratura da autuação sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com fixação da multa em grau mínimo. |
| I2021/071511-6 | VALDINEI RODRIGO FREDRICH | ADSON MARTINS DA SILVA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART antes que o autuado fosse formalmente cientificado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2020/199926-3 | ADEMIR ANTIQUEIRA OLANDA | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20201999263 lavrado em 19/10/2021 e consequente arquivamento do processo. |
| I2021/010656-0 | ADENILDO GONCALVES MARTINS | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20210106560 lavrado em 20/10/2021 e consequente arquivamento do processo. |
| I2019/093944-8 | ANDRE BRANDAO CAETANO | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que a correção da irregularidade mediante emissão de ART deu-se em data posterior à lavratura da autuação sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau mínimo. |
| I2019/092684-2 | ANDREY RODRIGUES | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que restou o autuado tem formação como técnico em agropecuária tendo inclusive se registrado junto ao Crea/SP estando atualmente com registro ativo junto ao CFTA sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2020/177316-8 | CARLOS ALBERTO LOUFT | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista que restou comprovado mediante o registro da ART n. 1320200036140 que havia profissional legalmente habilitado para as atividades descritas em época anterior à lavratura do auto de infração sugerimos a nulidade do AI n. I20201773168 e consequente |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|----------------------------------|--------------------------|---|--|
| | | | | arquivamento do processo. |
| I2021/031088-4 | DEBORAH DREWS | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo. |
| I2021/112868-0 | ELIZABETH DA SILVA PEIXOTO | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20211128680 lavrado em 19 de Outubro de 2021 e consequente arquivamento do processo. |
| I2020/039319-1 | FERNANDA CÁSSIA DE ARRUDA | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Manter a aplicação da multa prevista na alínea a do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau mínimo. |
| I2021/159214-0 | FERNANDO CORREA DA COSTA NETO | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela nulidade do Auto de Infração lavrado e consequente arquivamento do processo. |
| I2021/112953-9 | JOÃO RENAN VIEIRA | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20211129539 lavrado em 20/10/2021 e consequente arquivamento do processo. |
| I2021/112955-5 | JOÃO RENAN VIEIRA | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20211129555 lavrado em 20/10/2021 e consequente arquivamento do processo. |
| I2021/112956-3 | JOÃO RENAN VIEIRA | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20211129563 lavrado em 20/10/2021 e consequente arquivamento do processo. |
| I2021/112957-1 | JOÃO RENAN VIEIRA | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20211129571 lavrado em 20/10/2021 e consequente arquivamento do processo. |
| I2020/166897-6 | JOSE FIRMANI E FILHOS | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20201668976 lavrado em 20/10/2021 e consequente arquivamento do processo. |
| I2019/094584-7 | MARIA MERCEDES GUALDA | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que a atividade atuada foi executada com assistência técnica de profissional vinculado ao CRMV competindo então ao CRMV a fiscalização da atuação de tal profissional impossibilitando que o Crea lavre atuação em razão da não emissão de ART relativa à elaboração do projeto de custeio pecuário sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2019/095497-8 | MARLETE CARLOTTO GUERIN BEHULA | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Em análise ao processo considerando a regularização da falta mediante emissão de ART e o pagamento da multa sugerimos o arquivamento do auto de infração. |
| I2019/093375-0 | PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SUCKOW | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que o atuado já providenciara ART relativa ao cultivo de cereais antes da lavratura do auto vindo a retificá-la posteriormente para constar expressamente tratarse de cultivo de milho sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2021/123572-0 | PRIME CLEAN SERVICE | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20211235720 lavrado em 21/10/2021 e consequente arquivamento do processo. |
| I2021/123607-6 | PRIME CLEAN SERVICE | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20211236076 lavrado em 21/10/2021 e consequente arquivamento do processo. |
| I2021/123608-4 | PRIME CLEAN SERVICE | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20211236084 lavrado em 21/10/2021 e consequente arquivamento do processo. |
| I2021/071536-1 | RICARDO LUIZ UZEIKA | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20210715361 lavrado em 20/10/2021 e consequente arquivamento do processo. |
| I2019/094228-7 | TOSHIFUMI YASUNAKA | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que a emissão da ART deu-se na mesma data em que o atuado foi formalmente notificado da falta e não havendo meio de se verificar se a notificação deuse antes ou após a emissão da ART sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|--|------------------------------------|---|--|
| | | | | multa. |
| I2021/031085-0 | VILMA ENEGHEL | ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela nulidade do Auto de Infração n. I20210310850 lavrado em 19/10/2021 e consequente arquivamento do processo. |
| I2021/031095-7 | ADRIANO LOEFF | CARINA MARCONDES QUEIROZ | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela manutenção do auto de infração em referência com redução de seu valor ao mínimo. |
| I2021/159228-0 | CELSO IZIDORO ROTTILI | CARINA MARCONDES QUEIROZ | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Determino o arquivamento do presente processo. |
| I2020/179159-0 | HUMBERTO ADRYANO ROTTILI | CARINA MARCONDES QUEIROZ | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela nulidade do Auto de Infração AI cancelamento da multa e consequente arquivamento do processo em referência. |
| I2021/159169-0 | MARCIO ANTONIO FRANCHIN | CARINA MARCONDES QUEIROZ | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela manutenção do auto de infração em referência com redução de seu valor ao mínimo, o Crea/MS não aplica valores de multa intermediários aplica apenas o valor mínimo ou máximo estabelecido em Resolução. |
| I2021/159145-3 | RUBISCO ASSESSORIA AGROPECUARIA | CARINA MARCONDES QUEIROZ | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Determino o arquivamento do presente processo. |
| I2020/037920-2 | SILVA & PLEIN LTDA S | CARINA MARCONDES QUEIROZ | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Ante todo o exposto sugerimos a anulação do Auto de Infração n. I20200379202 e consequente arquivamento do processo. |
| I2021/159197-6 | ZENIR NERY GONÇALVES GUIDINI | CARINA MARCONDES QUEIROZ | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Determino o arquivamento do presente processo. |
| I2018/041275-7 | ABC- AGRICULTURA E PECUARIA S/A- ABC-A&P | CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO | art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo arquivamento do processo e cancelamento do auto de infração. |
| I2019/014410-0 | JULIAN REGIS WEBER | DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Pelo exposto determino o arquivamento. |
| I2020/166905-0 | ANTONIO RICARDO SECHIS | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Pelo exposto determino o Arquivamento do presente processo. |
| I2020/179125-5 | CAPEVA AGRICOLA LTDA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. | Pelo exposto determino o Arquivamento do presente processo. |
| I2021/112776-5 | CLAITON ALVES CORREA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Pelo exposto determino o Arquivamento do presente processo. |
| I2021/010572-5 | CLAUDIA REGINA DA SILVA LAMPUGNANI | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n I20210105725 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade no art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo. |
| I2021/061416-6 | DANIEL DE ABREU GOMES FILHO | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n I20210614166 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade no art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo. |
| I2021/071530-2 | EVA MARTINEZ GRUBERT | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Pelo exposto determino o Arquivamento do presente processo. |
| I2021/112657-2 | FERNANDO CAIO FURTADO ZOLLER | JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Pelo exposto determino o Arquivamento do presente processo. |
| I2020/037983-0 | JOÃO CARLOS FACHOLI | JACKELINE MATOS DO | alínea "A" do art. 6º da Lei | Somos pela procedência do AI n. I20200379830 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|---------------------------------------|---|--|---|
| | | NASCIMENT O | n° 5.194, de 1966. | no art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6° da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo. |
| I2021/125298-5 | JOÃO ROBERTO BAIRD | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966. | Pelo exposto determino o cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2020/177935-2 | JOÃO ROBERTO BAIRD | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n I20201779352 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade no art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6° da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo. |
| I2020/166886-0 | JONAS PIRES CORREA JUNIOR | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966. | Pelo exposto determino o arquivamento do presente processo. |
| I2021/061402-6 | LUIZ ANTONIO PINESO DE OLIVEIRA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966. | Pelo exposto determino o arquivamento do presente processo. |
| I2021/112982-2 | LUIZ FABRICIO CAVAGLIERI FACCIN | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966. | Pelo exposto determino o cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/127961-1 | LUIZ FERNANDO BIM SOPARIO | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n I20211279611 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade no art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6° da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo. |
| I2021/112808-7 | MARCELO DA SILVA PEDREIRA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966. | Somos pelo arquivamento do processo. |
| I2021/159180-1 | MARCO AURÉLIO PAIM BARCELOS | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966. | Pelo exposto determino o arquivamento do presente processo. |
| I2019/094828-5 | MONICA PICCIONI BRIGNONI | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966. | Pelo exposto determino o cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2019/094800-5 | NIVALDO KOMOCHENA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966. | Considerando que a atividade autuada foi executada com assistência técnica de profissional vinculado ao CRMV competindo então ao CRMV a fiscalização da atuação de tal profissional impossibilitando que o Crea lavre autuação em razão da não emissão de ART relativa à elaboração do projeto de custeio pecuário sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2019/094802-1 | NIVALDO KOMOCHENA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966. | Considerando que a atividade autuada foi executada com assistência técnica de profissional vinculado ao CRMV competindo então ao CRMV a fiscalização da atuação de tal profissional impossibilitando que o Crea lavre autuação em razão da não emissão de ART relativa à elaboração do projeto de custeio pecuário sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2020/177676-0 | OSVINE PABST SCHULZE | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966. | Pelo exposto determino o arquivamento do presente processo. |
| I2021/113129-0 | SILVIO PALOMBO | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n. I20211131290 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade no art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração alínea A do art. 6° da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo. |
| I2021/010569-5 | VALMIR RIVAROLA PEREIRA | JACKELINE MATOS DO NASCIMENT O | alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966. | Somos pelo arquivamento do processo. |
| I2018/133136-0 | AGRAER | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977. | Tendo em vista que a ART do o projeto em questão foi registrada em data anterior à data da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|--|-------------------------|--|--|
| I2018/136767-4 | ANTONIO JUNIOR FERREIRA | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista que ficou evidenciado que a atividade foi executada por profissional habilitado vinculado à Agraer ainda que não contasse com ART à época da autuação sugerimos o arquivamento do auto e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2018/136595-7 | ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista a emissão que a atividade que motivou a autuação encontrase contemplada na ART múltipla mensal em questão emitida em data anterior à autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2018/136596-5 | ATHENAS CONSULTORIA AGRÍCOLA E LABORATÓRIO LTDA | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista a regularização da falta mediante obtenção de visto pela empresa em data anterior à lavratura do auto sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2018/136779-8 | DONALD INÁCIO PIRES | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista que ficou evidenciado que a atividade foi executada por profissional habilitado vinculado à Agraer que inclusive emitira ART em data anterior à autuação sugerimos o arquivamento do auto e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2018/134935-8 | FABIANO BITTINGER HAMMES | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista que o profissional estava regularmente registrado junto a este Conselho quando foi autuado por exercício ilegal da profissão sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração e da multa correspondente. |
| I2018/134936-6 | FABIANO BITTINGER HAMMES | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista que o profissional estava regularmente registrado junto a este Conselho quando foi autuado por exercício ilegal da profissão sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração e da multa correspondente. |
| I2018/134937-4 | FABIANO BITTINGER HAMMES | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista que o profissional estava regularmente registrado junto a este Conselho quando foi autuado por exercício ilegal da profissão sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração e da multa correspondente. |
| I2018/135287-1 | GLE Y MACIEL WENCESLAU DE BARROS | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista que o Confea já decidiu pelo descabimento da lavratura simultânea de autuação por ausência de ART e exercício ilegal da profissão subsistindo apenas a última vez que o autuado não dispunha de meio para emissão da ART justamente por não estar com o registro ativo sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração e da multa correspondente. |
| I2018/135279-0 | GLE Y MACIEL WENCESLAU DE BARROS | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista a não comprovação de regularização da falta e tampouco de pagamento da multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo. |
| I2018/135286-3 | GLE Y MACIEL WENCESLAU DE BARROS | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista a não comprovação de regularização da falta e tampouco de pagamento da multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau máximo. |
| I2019/052521-0 | JOÃO LADISLAU CHILANTE | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Em análise ao processo tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART e o pagamento da multa sugerimos o arquivamento do auto de infração. |
| I2018/135261-8 | JOARES APARECIDO SANCHES | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista inexistência do auto quanto local onde se deu o fato motivador da autuação conforme informação prestada pelo próprio DFI sugerimos seja reconhecida a nulidade do auto de infração e da multa correspondente. |
| I2018/132602-1 | LABORATORIO BRASILEIRO DE ANALISES AGRICOLAS E AMBIENTAIS LTDA | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Tendo em vista que a autuada não dispunha de registro à época da autuação situação na qual segundo tem julgado o Confea caberia a autuação apenas pela falta de registro visto junto ao Conselho sugerimos seja declarado nulo o auto de infração e da multa correspondente. |
| I2019/014013-0 | OSVALDO JUNQUEIRA FERNANDES | JOSE ANTONIO MAIOR BONO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Tendo em vista a regularização da falta mediante emissão de ART antes que o autuado fosse formalmente cientificado sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2019/102426-5 | CARLÍRIO | MARCOS | alínea "A" do | Considerando que o projeto que levou à autuação foi |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|-------------------------------------|----------------------------------|---|--|
| | ALEXANDRE DA COSTA | ANTONIO DA SILVA FERREIRA | art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | elaborado por profissional devidamente habilitado vinculado à Agraer e não pelo autuado sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2021/112967-9 | CLAUDIO CESAR RODRIGUES DALLA SANTA | MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2019/102571-7 | MAURICIO CORREA VIANA | MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que o autuado é engenheiro agrônomo e estava devidamente registrado junto ao Crea/MS à época da autuação sugerimos a anulação do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2021/071477-2 | PROJECTA | MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2021/071478-0 | PROJECTA | MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Considerando que ao tempo da autuação já havia ART registrada para a atividade autuada sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2019/102518-0 | RAPHAEL OLIVEIRA CORREA DA COSTA | MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que o autuado não regularizou a falta e tampouco pagou a multa sugerimos seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo. |
| I2019/102309-9 | VANDERLI APARECIDA RUBIO | MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Considerando que o projeto técnico foi elaborado por profissional vinculado ao CRMV e que não compete ao Crea fiscalizar a atividade de tais profissionais sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa. |
| I2019/094834-0 | AMARILDO MARTINI | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Em análise ao processo considerando a correção da irregularidade mediante emissão de ART e o pagamento da multa, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração. |
| I2019/094836-6 | AMARILDO MARTINI | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Em análise ao processo considerando a correção da irregularidade mediante emissão de ART e o pagamento da multa, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração. |
| I2019/095973-2 | AMARILDO MARTINI | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Em análise ao processo considerando a correção da irregularidade mediante emissão de ART e o pagamento da multa, somos favoráveis ao arquivamento do auto de infração. |
| I2021/160929-8 | ANDRÉ MASAGÃO RIBEIRO | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos encerramento deste Auto de Infração. |
| I2021/112770-6 | BRUNO GODOY CORREA | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2021/112769-2 | BRUNO GODOY CORREA | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |
| I2019/094544-8 | EDIMILSON PEREIRA PARDIN | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Em análise ao processo considerando a regularização da falta mediante emissão de ART registrada em data anterior antes que o autuado fosse intimado da autuação sugerimos o arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente. |
| I2021/113258-0 | GIACOMO JÚNIOR DI RAIMO | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. | Somos pela procedência do AI n I20211132582 e consequente aplicação de multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo. |
| I2021/127698-1 | JOSE CARLOS SILVA | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n I20210816559 e consequente aplicação de multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei 5194 de 1966 em grau mínimo. |
| I2021/125259-4 | LIGIA | PAULA | alínea "A" do | Somos pela improcedência da multa e arquivamento do |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|------------------------------------|---------------------------------|---|--|
| | FRANCISCON RICARDO | PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | processo. |
| I2018/131031-1 | MONIQUE GIORNETTI DE SUZA | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Ante todo o exposto considerando que o AI não possui o local da obraserviço e que a autuada apresentou em sua defesa ART de profissional de outro Conselho sugerimos a nulidade do AI em análise e consequente arquivamento do processo. |
| I2021/081655-9 | PAULINO SALVADOR SARAIVA | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n I20210816559 e consequente aplicação de multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei 5194 de 1966 em grau mínimo. |
| I2021/081656-7 | PAULINO SALVADOR SARAIVA | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pela procedência do AI n I20210816567 e consequente aplicação de multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei 5194 de 1966 em grau mínimo. |
| I2021/127300-1 | RUBENS DE QUEIROZ FERREIRA MARTINS | PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO | alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. | Somos pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo. |

310

b.3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador.

| NÚMERO | INTERESSADO | SERVIÇO | SITUAÇÃO | VOTO |
|----------------|--------------------------------|----------------------|----------|---|
| J2021/199665-8 | AGROVIA COMÉRCIO E TRANSPORTES | Alteração Contratual | DEFERIDO | Somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia. |
| J2021/199667-4 | CAMPOVITA AGRONEGÓCIOS | Alteração Contratual | DEFERIDO | Somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia. |
| J2021/199654-2 | ELITE AGRO | Alteração Contratual | DEFERIDO | Somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia. |
| F2021/211067-0 | ALEX RAMOS COSTA | Baixa de ART | DEFERIDO | Somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. |
| F2021/200588-4 | CASSIO MIRANDA NUNES | Baixa de ART | DEFERIDO | Cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa das ARTs em epígrafe. |
| F2021/200592-2 | CASSIO MIRANDA NUNES | Baixa de ART | DEFERIDO | Cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa das ARTs em epígrafe. |
| F2021/210714-8 | CYNDI GOMES BAPTISTA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas para vários Proprietários, vários projetos, Planos e Programas Ambientais. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas. |
| F2021/210724-5 | CYNDI GOMES BAPTISTA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 623 394. Trata-se de Elaboração de Projeto para fins de Desmembramento de uma área do Sítio Carajá Cuê, Eldorado/MS, com 3.000,00 há, para Márcia Farias Caprioli Balan, Rodovia BR-163, Dourados/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2021/200215-0 | DANILO PREVEDEL CAPRISTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas. |
| F2021/200353-9 | DANILO PREVEDEL CAPRISTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. |
| F2021/200483-7 | DANILO PREVEDEL CAPRISTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. |
| F2021/211513-2 | DEIVID DE PAULA | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211505-1 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|------------------------------|--------------|----------|---|
| F2021/211506-0 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211507-8 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211511-6 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211516-7 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211517-5 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211519-1 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211522-1 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211523-0 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211525-6 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211527-2 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211528-0 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211530-2 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211531-0 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211533-7 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211534-5 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211535-3 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211537-0 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211539-6 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211540-0 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211541-8 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211543-4 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211568-0 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211572-8 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211573-6 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211574-4 | ERIVELTO CASTELÃO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|---------------------------------|--------------|----------|---|
| | NASCIMENTO | | | sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211576-0 | ERIVELTO CASTELÃO NASCIMENTO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/200216-8 | GLADSON MICHITICHUC DE SOUZA | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/210767-9 | ITALO MARCONDES ROMAN | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0028 434. Trata-se de Elaboração de Projeto Técnico para Financiamento Rural e Assistência Técnica na Fazenda Paissandu, com 60,00 ha de milho, cédula rural, Maracaju/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2021/200244-3 | JADSON BATISTA DA SILVA | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas. |
| F2021/200488-8 | JADSON BATISTA DA SILVA | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas. |
| F2021/200590-6 | JADSON BATISTA DA SILVA | Baixa de ART | DEFERIDO | Cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa das ARTs em epígrafe. |
| F2021/211104-8 | JADSON BATISTA DA SILVA | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas. |
| F2021/211309-1 | JADSON BATISTA DA SILVA | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas. |
| F2021/211512-4 | JADSON BATISTA DA SILVA | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/200125-0 | JOAO PAULO GUIMARAES DE ALMEIDA | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projetos e Assistência Técnica em Agronomia em várias Fazendas, Maracaju/MS e outros. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas. |
| F2021/211099-8 | LEONARDO AUGUSTO CAMARGO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. |
| F2021/200236-2 | MARCIO RECH DOS SANTOS | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas. |
| F2021/200081-5 | MATEUS GONÇALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0046 858. Trata-se de Projeto e assistência Técnica de Agronomia em 46,0 ha na Fazenda BOHN, Laguna Carapã/MS, para Antonio Francisco Bohn. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2021/200082-3 | MATEUS GONÇALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0034 563. Trata-se de Projeto e Assistência Técnica de Agronomia em 205,00 ha, Fazenda Palmeirinha, Ponta Porã/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2021/200484-5 | MATEUS GONÇALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/200485-3 | MATEUS GONÇALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/200487-0 | MATEUS GONÇALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. |
| F2021/200565-5 | MATEUS GONÇALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/200566-3 | MATEUS GONÇALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|-------------------------|--------------|----------|---|
| | | | | sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/200567-1 | MATEUS GONÇALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/200569-8 | MATEUS GONÇALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/200574-4 | MATEUS GONÇALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/200575-2 | MATEUS GONÇALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211098-0 | MATEUS GONÇALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. |
| F2021/211280-0 | MATEUS GONÇALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211282-6 | MATEUS GONÇALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/211283-4 | MATEUS GONÇALVES | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART acima citada. |
| F2021/200456-0 | PAULO SERGIO DUARTE | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. |
| F2021/210655-9 | RAFAEL RIBEIRO DE MELO | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0027 736. Trata-se de Projeto e Assistência Técnica na Produção de Grãos Agrícolas em 30 ha, Fazenda Nª Sª Aparecida, Ponta Porã/MS, para Sidney Zorzo. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2021/200376-8 | ROGER VITORINO DA COSTA | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. |
| F2021/200159-5 | ROGERIO LUIZ BELADELLI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 01 02 943. Trata-se de Assessoria e Consultoria em Agronomia em 10,00 há, para Evaristo Guarisso, área rural, Dourados/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2021/210659-1 | ROGERIO LUIZ BELADELLI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 694 622. Trata-se de Projeto e Assistência Técnica na Produção de Grãos Agrícolas na Fazenda Descanso, V. Formosa, Dourados, Limeira, Palmas e Palmeiras, Dourados/MS, para Rosa Chanfrim Sanches. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2021/210660-5 | ROGERIO LUIZ BELADELLI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho as baixas das ART s relacionadas, para Rosa Chanfrin Sanches, Fazenda Limeira, Descanso, Dourados/MS. Sítio Picadinho e Sítio Descanso, Dourados/MS, Projeto e Assistência Técnica na plantação de soja, 156,0 ha. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas. |
| F2021/210661-3 | ROGERIO LUIZ BELADELLI | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 11 694 613, para João Batista Sanches, Faz. Limeira e Descanso, Sítio Limeira, Vila Formosa, Dourados/MS, Fazenda Limeira, Descanso, Dourados/MS, Sítio Picadinho e Sítio Descanso, Dourados/MS, Projeto e Assistência Técnica na plantação de soja. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2021/210662-1 | ROGERIO LUIZ | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|--------------------------------|---|----------|--|
| | BELADELLI | | | 13 2021 0041 569, para João Batista Sanches, Fazenda Descanso, Vila Formosa, Dourados/MS, projeto e Assistência Técnica na plantação de soja, 22,6 ha. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. |
| F2021/200496-9 | VITOR AUGUSTO COLATO GRANATO | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas. |
| F2021/200130-7 | VITOR GUSTAVO KUHN | Baixa de ART | DEFERIDO | O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projeto e Assistência Técnica em várias lavouras. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas. |
| F2021/200212-5 | VITOR GUSTAVO KUHN | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas. |
| F2021/200347-4 | VITOR GUSTAVO KUHN | Baixa de ART | DEFERIDO | Somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. |
| F2021/200486-1 | VITOR GUSTAVO KUHN | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas. |
| F2021/200494-2 | VITOR GUSTAVO KUHN | Baixa de ART | DEFERIDO | Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa das ART's acima citadas. |
| F2021/210900-0 | WAGNER HENRIQUE SAMORANO | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Somos pela baixa das ARTs nº 11468752 em nome do Engenheiro Agrônomo Wagner Henrique Samorano, com posterior registro do Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica MINAS PCH S.A. |
| F2021/210902-7 | WAGNER HENRIQUE SAMORANO | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Somos pela baixa das ARTs nº 11668292 em nome do Engenheiro Agrônomo Wagner Henrique Samorano, com posterior registro do Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica MINAS PCH S.A. |
| F2021/210903-5 | WAGNER HENRIQUE SAMORANO | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Somos pela baixa das ARTs nº 11668301 em nome do Engenheiro Agrônomo Wagner Henrique Samorano, com posterior registro do Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica MINAS PCH S.A. |
| F2021/210904-3 | WAGNER HENRIQUE SAMORANO | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Somos pela baixa das ARTs nº 11668298 em nome do Engenheiro Agrônomo Wagner Henrique Samorano, com posterior registro do Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica MINAS PCH S.A. |
| F2021/210906-0 | WAGNER HENRIQUE SAMORANO | Baixa de ART com Registro de Atestado | DEFERIDO | Somos pela baixa das ARTs nº 11668260 em nome do Engenheiro Agrônomo Wagner Henrique Samorano, com posterior registro do Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica MINAS PCH S.A. |
| F2021/211078-5 | DIEGO FERNANDO LEAL BERTÃO | Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com o artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, complementado pelo artigo 25 da mesma Resolução. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. |
| F2020/211002-2 | GUILHERME FELIPE SCHUTZ | Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo. |
| F2021/199981-9 | JOSE RENE POSO SENISE | Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo. |
| F2021/200018-1 | KARINE ROSA DA SILVA PIRES | Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma. |
| J2021/210754-7 | AGROVIA COMÉRCIO E TRANSPORTES | Inclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Somos favoráveis ao deferimento da inclusão da profissional supracitada como responsável técnica da empresa interessada. |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|--------------------------------|--|----------|--|
| J2021/211600-7 | CAMPOVITA AGRONEGÓCIOS | Inclusão de Responsável Técnico | DEFERIDO | Sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Agrônoma Jamile Benetão ART n° 1320210108287, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. |
| F2021/199918-5 | BRUNA PAVEI | Interrupção de Registro | DEFERIDO | Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA. |
| F2021/210743-1 | GAUDENCIO FERREIRA CAMPOS NETO | Interrupção de Registro | DEFERIDO | Somos de parecer favorável a interrupção do registro do profissional Eng. Agrônomo Gaudêncio Ferreira Campos Neto, sem prejuízo ao CREA-MS dos débitos de anuidades existentes. |
| F2021/211055-6 | MOACIR ADEMILSON STUMPF | Interrupção de Registro | DEFERIDO | Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA. |
| F2021/211306-7 | VITOR BRUNO NUNES COSTA | Interrupção de Registro | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Agrônomo Vitor Bruno Nunes Costa no Crea-MS. |
| F2021/199862-6 | ALINE DOMINGUES DA CRUZ | Prorrogação da Validade de Registro Provisório | DEFERIDO | Somos de parecer favorável à prorrogação do registro provisório da profissional em epígrafe no Crea-MS, pelo período de um ano, conforme o art. 27 da Resolução 1.007/03 do CONFEA, combinado com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66. |
| F2021/211199-4 | BENEDITO DE ARRUDA CANAVARROS | Reabilitação do Registro Definitivo (validade) | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo. |
| F2021/199938-0 | LEANDRO ALVES FREITAS | Reabilitação do Registro Definitivo (validade) | DEFERIDO | Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro definitivo no Crea-MS, do Eng. Agrônomo Leandro Alves Freitas. |
| F2021/200423-3 | MARIÂNGELA MENDES DE SOUZA | Reabilitação do Registro Definitivo (validade) | DEFERIDO | Somos de parecer favorável a reativação do registro definitivo da Engª Agrônoma Mariângela Mendes de Souza, no Crea-MS. |
| J2021/211126-9 | ACPLAN AGROAMBIENTAL LTDA | Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Somos de parecer favorável ao registro no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Lucas de Carvalho Cardoso, ART n. 1320210089048, no âmbito da engenharia agrônômica. |
| J2021/199115-0 | ADUPLAN | Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Agr. Cleber Paludo, Crea-PR 109794 - ART n° 1320210093226 para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA. |
| F2021/182977-8 | ANGELO MICHEL NAVARINI | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 05 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal 23.196, de 12 de outubro de 1933. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo. |
| F2021/199887-1 | ANNA KELLY SEVERINO SANTOS | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Decreto n. 23.196/33, do artigo 7º da Lei n. 5194/66 e do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Agrônoma. |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|----------------|---|-----------------------------------|----------|--|
| F2021/199924-0 | DANIEL JORGE EBERHARDT | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. |
| F2021/199062-5 | DEVIDI MUNIZ DA SILVA | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias do Decreto n. 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como, as previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. |
| F2021/199999-1 | FABRÍCIO VOLPE NOGUEIRA | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. |
| F2021/200146-3 | GABRIELA DA ROSA CRIPPA | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. |
| F2021/198437-4 | LUCAS DE ANDRADE BORGES | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo. |
| F2021/199120-6 | MAICON JOHNY DE MORAIS EZIDIO | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo. |
| F2021/200178-1 | MARCOS VINÍCIOS CATARINO | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo. |
| F2021/199111-7 | NÚBIO GERALDO GONÇALVES MOREIRA | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. |
| F2021/199722-0 | RODRIGO DOS SANTOS SOARES | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. |
| F2021/200005-0 | YURI LEITE CÁCERES | Registro | DEFERIDO | Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. |
| J2021/198805-1 | VIA SAFRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI | Registro de Pessoa Jurídica | DEFERIDO | Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Agr. Braian José De Oliveira Lopes, Crea 5070206720 - ART n° 1320210097219, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. |
| F2021/198533-8 | JEFERSON SOUZA JUREMEIRA | Revisão de Atribuição | DEFERIDO | Somos pelo deferimento da anotação do curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Urbanos e Rurais em favor do Engenheiro Agrônomo Jeferson Souza Juremeira, devendo também ser emitida certidão para o profissional com a atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. |
| J2021/200201-0 | GREEN HOUSE ESTUFAS | Visto para Execução de | DEFERIDO | Sou de parecer favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

| | | | | |
|--|-----------|-------------------|--|---|
| | AGRICOLAS | Obras ou Serviços | | desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Engenheiro Agrônomo Ueli Ernesto Molliet, Crea-SP 5060822407/D, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem. |
|--|-----------|-------------------|--|---|

311





Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **18:48**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO TEODORO, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **14:01**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA 2º Vice-Presidente**, em **10/03/2022**, às **13:57**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAYCON MACEDO BRAGA, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **13:34**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOI PANACHUKI, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **15:25**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, Coordenador**, em **10/03/2022**, às **15:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **15:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **CORNELIA CRISTINA NAGEL, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **15:22**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, 1º Diretor Financeiro**, em **10/03/2022**, às **14:15**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARINA MARCONDES QUEIROZ, Coordenador Adjunto**, em **10/03/2022**, às **13:59**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **14:11**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, Conselheiro**, em **11/03/2022**, às **10:16**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SOUZA PRADO, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **15:34**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS SORGATO, Conselheiro Suplente**, em **10/03/2022**, às **13:54**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LUIZ COTTICA, Conselheiro**, em **10/03/2022**, às **16:12**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

